

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005639.989.21



37º SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE SUBSTITUTO – Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR – Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SUBSTITUTO – Rafael Neubern Demarchi Costa

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO – TC-005639.989.21 (ref. TC-004071.989.18-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Buritama.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Buritama, relativas ao

exercício de 2018.

Responsável: Rodrigo Zacarias dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-10-20.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

anzagao ataan on n

SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 06-10-2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005639.989.21



RELATOR - Senhor Presidente, senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. **Item 87.** Tratam os autos de Pedido de Reexame das contas de 2018, formulado pela Prefeitura Municipal de Buritama, contra a decisão que decidiu emitir parecer desfavorável às contas de 2018, em razão da aplicação insuficiente do Fundeb.

A SDG foi pelo conhecimento e provimento, a ATJ e MPC pelo conhecimento e não provimento.

Preliminarmente, conheço do Pedido de Reexame.

(RELAÓRIO E VOTO PRELIMINAR JUNTADOS AOS AUTOS)

PRESIDENTE SUBSTITUTO - Em discussão. Em votação. Conhecido.

(VOTO DE MÉRITO JUNTADO AOS AUTOS)

RELATOR – Portanto, meu voto é pelo desprovimento do apelo.

PRESIDENTE SUBSTITUTO - Em discussão. Com a palavra o Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA - Senhor Presidente, peço vista, já com o compromisso de que Sua Excelência, Relator, poderá pautar o processo semana que vem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005639.989.21



PRESIDENTE SUBSTITUTO – O processo vai, portanto, para vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Relator votado pelo não provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Taquígrafo: Pedro

SDG-1-NFC